



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

CNPJ 46.634.408/0001-16

LEI Nº 2033/08 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008

Estabelece o valor venal dos imóveis urbanos no Município de Itaporanga, e dá outras providências.

HERNANI CAMARGO, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido o valor venal dos imóveis urbanos no Município de Itaporanga para fins de tributação, para vigorar no exercício de 2009, que obedecerá ao seguinte:

I - Da planta genérica de valores de CONSTRUÇÃO:

- a) padrão 1, R\$ 111,34 por m²;
- b) padrão 2, R\$ 68,52 por m²;
- c) padrão 3, R\$ 35,95 por m²;
- d) padrão 4, R\$ 13,71 por m².

II - Da planta genérica de valores de TERRENOS:

- a) zona 1, R\$ 35,96 por m²;
- b) zona 2, R\$ 23,60 por m²;
- c) zona 3, R\$ 8,84 por m²;
- d) zona 4, R\$ 3,41 por m².

ARTIGO 2º - A presente lei entrará em vigor a partir de 01/01/2009, revogando-se as disposições anteriores.

Prefeitura Municipal de Itaporanga – SP, 16 de dezembro de 2008.


HERNANI CAMARGO

Prefeito Municipal
Governo Municipal – Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária


FABIANA FERNANDA DE SOUZA
Diretora Administrativa